



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 602/2012
De 24 de Janeiro de 2012

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Vale do Anari, Revoga a Lei Municipal Nº 256/2004, a Lei Municipal Nº 476/2009, a Lei Municipal Nº 477/2009, a Lei Municipal Nº 487/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, **APROVOU e EU sanciono** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica Reestruturado, nos termos da presente Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Vale do Anari Estado de Rondônia.

§ 1º – Os Servidores incluídos neste Plano ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vale do Anari e demais legislações pertinentes no que couber ou não for explicitamente disciplinados neste Plano de Carreira, Cargos e Salários.

§ 2º – O presente plano baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Modelo Assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e pela Legislação da Administração Pública Vigente.

§ 3º – Este plano é um Instrumento das Ações Específicas e do Desenvolvimento de Recursos Humanos voltados para o setor de Saúde Pública e de Valorização dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari.

§ 4º – A Implantação deste Plano visa prover os setores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari com uma Estrutura de Carreira e Cargos Organizados, observando-se os Princípios Legais, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público prestado a população, a valorização do aprendizado



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

continuo e da experiência profissional dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º – Este Plano visa prover a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de uma Estrutura de Carreira, Cargos e Vencimentos, observando os seguintes Princípios Fundamentais:

I – A Profissionalização dos Servidores de Saúde Pública, objetivando a Qualidade, o Aperfeiçoamento e a Eficiência do atendimento nas prestações dos serviços aos residentes na região;

II – A Gestão de Saúde Pública do Município de Vale do Anari, reger-se-á, no que diz respeito às relações de trabalho com os representantes dos servidores;

III – Flexibilidade para adequar-se às necessidades, à dinâmica e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º – Os conceitos e definições estabelecidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários objeto desta lei, encontra-se em consonância com as regras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Vale do Anari, Constituição Federal, Constituição Estadual e demais legislações referente ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II
Do Quadro De Pessoal

Art. 4º – O Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é Constituído pelos Servidores das diferentes áreas de atuação em Saúde Pública e Manutenção destes Serviços, constituindo a carreira, que compreende:

I – cargos de provimento efetivo; e

II – cargos de direção, em comissão e funções gratificadas;

§ 1º – O quadro demonstrativo dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari, é constante em anexo desta Lei.

§ 2º – O quadro demonstrativo dos cargos de direção, em comissão e função gratificada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari está constante em lei específica denominada Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º – O quantitativo de cargo, carreira, nível e escolaridade, dimensionando para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, é constante em anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição dos cargos, constantes no Anexo I desta Lei, definirá os aspectos técnicos principais e suas atribuições, de modo amplo, que constitui a totalidade do Quadro de Pessoal, devendo a lotação dos mesmos ser estabelecida por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com anuência do Chefe do Executivo.

Art. 5º – Cargo efetivo é o que detém o atributo da efetividade para seu provimento mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

natureza e a complexidade do cargo, bem como as progressões adquiridas através deste Plano de Carreira, Cargos e Salários.

CAPÍTULO III
Da Jornada De Trabalho

Art. 6º – As jornadas semanais de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária são as seguintes:

I – Jornada Padrão, com prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; definida em concurso público.

II – Jornada Padrão, com prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, definida em concurso público.

III – Jornada Especial para os profissionais beneficiados por legislação específica que disponha acerca de jornada de trabalho.

Art. 7º – A jornada de trabalho para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária que exijam prestação de serviços de forma continua e ininterrupta, em unidade ou serviços de saúde, que funcionem continuamente serão estabelecidas em no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, para a qual será observada a escala de trabalho e de folgas definidos pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º – Por Interesse da Continuidade do Serviço Público, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá utilizar-se do instituto de compensação de carga horária, para os servidores que estejam cursando faculdades de nível superior, ou realizando período de estágio em curso profissionalizante na área da saúde, respeitando o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e o intervalo de descanso entre as jornadas, bem como elaborar escala de trabalho específica para os servidores que detêm o direito de acumular 02 (dois) cargos exclusivos da área da saúde e regulamentados em lei e regidos por conselhos de classe. Desde que haja compatibilidade de horário, na forma que melhor dispuser a Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escala para as diversas jornadas de trabalho será estabelecida através de Ato Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV
Do Plano De Carreira

SEÇÃO I
Da Estruturação Do Plano De Carreira, Cargos E Salários

Art. 9º – A Carreira Funcional é o Plano Geral de Atribuições, Responsabilidades, Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, distribuídos entre Determinados Grupos de Atividades, Organizados em Nível de Escolaridade,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Responsabilidade e Tempo de Serviço, com retribuições pecuniárias crescentes, a serem percorridas por seus integrantes, nos seguintes termos:

I – Quando realização de concurso público para contratação de servidores deverá ser realizado com vagas específicas para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, onde os aprovados e que vierem a tomar posse nos seus respectivos cargos, sejam enquadrados na estrutura administrativa constante deste Plano de Carreira, Cargos e Salários.

II – Os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária na data de efetivação deste Plano de Carreira, Cargos e Salários, serão enquadrados dentro dos grupos de trabalho a que fizerem jus, e em caso de transferência para outro órgão da administração municipal, não sofrerão nenhuma perda salarial, nem os benefícios específicos de sua função trabalhista aos quais fez jus no momento de enquadramento neste plano.

III – Os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária beneficiados por este Plano de Carreira, Cargos e Salários, após o seu enquadramento no mesmo, não poderão ser transferidos para outros órgãos da administração municipal sem uma justificativa plausível, a fim de assegurar seus direitos e benefícios adquiridos.

IV – A transferência dos Servidores Beneficiados por este Plano de Carreira, Cargos e Salários, para outros órgãos da administração municipal, somente poderão ser realizadas a pedido do servidor; por nomeação em cargos comissionados; e nos casos em que sejam justificadas por falta grave em serviço, insubordinação contínua aos superiores, agressão física aos superiores ou demais servidores bem como a população que procura os serviços de saúde, a não ser em legítima defesa ou defesa de outrem, inassiduidade habitual, incontinência pública ou conduta escandalosa na repartição de trabalho, falta de produtividade e comodismo do servidor, assegurado ao servidor o amplo direito de defesa e ao contraditório, através de processo administrativo aberto para tal fim, onde o servidor será avaliado por uma comissão de 03 membros desta administração municipal.

§ 1º – O Plano de Carreira, Cargos e Salários é estruturado em Carreiras, Categorias e Referências.

§ 2º – Categoria representa o agrupamento dos cargos, de níveis e referências com atribuições próprias.

§ 3º – O Nível é a divisão básica da carreira, correlacionado à escolaridade, formação, capacitação e especialização indispensáveis ao desempenho das atividades que lhe são atribuídas e inerentes.

§ 4º – Referência indica cada grau que compõe a escala de vencimentos da carreira, onde o servidor é posicionado.

SEÇÃO III Dos Grupos De Atividades

Art. 10 – O Enquadramento dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária será realizado em Grupos Técnicos, os quais levarão em conta a escolaridade exigida para ingresso no cargo, as peculiaridades de cada função, bem como aperfeiçoamento na função através de cursos específicos e formação de nível superior, escalonados em 03 (três) grupos, na seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- I – Grupo Técnico de Apoio aos Serviços Diversos e Auxiliares;**
II – Grupo Técnico de Atividades fins de Nível Médio e Técnico Administrativo;
III – Grupo Técnico de atividades fins de Nível Superior.

§ 1º – Grupo Técnico de Apoio aos Serviços Diversos e Auxiliares: compete aos cargos deste grupo realizar tarefas de apoio operacional, especializadas na área da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e ambientes hospitalares, necessárias à execução de atividades primárias e essenciais, de menor complexidade, desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde e Administração da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, composto pelos cargos de Auxiliares de Serviços Diversos, Zeladoras, Motoristas, Vigias, Recepcionistas, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Serviços de Saúde, Microscopista, telefonista.

§ 2º – Grupo Técnico de Atividades fins de Nível Médio e Técnico Administrativo: compete aos cargos deste grupo realizar, sob supervisão técnica, as atividades de média complexidade, especializadas na área hospitalar e atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, planejamento, programação, controle, avaliação e administração do setor da saúde, composto pelos cargos de Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnico de Higiene Bucal, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Fiscal de Vigilância Sanitária, fiscal de saúde, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo.

§ 3º – Grupo Técnico de Atividades fins e Nível Superior: compete aos cargos deste grupo realizar atividade de maior grau de complexidade, que exigem formação de nível superior, nas atividades de fins da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Hospitalar, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, planejamento, programação, controle, avaliação e administração do setor da Saúde, composto pelos cargos de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Diretor Hospitalar, Assistente Social, Odontólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo.

§ 4º – As funções atribuídas e atividades de cada cargo, dentro dos Grupos e Carreiras, atendidos os requisitos de formação profissional, são os estabelecidos nesta Lei Municipal, Edital de Concurso Público, Definições de Conselho de Classe e demais Legislações que couber.

CAPÍTULO V
Do Provisamento Dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I
Do Ingresso



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 11 – O primeiro ingresso nos cargos contidos nesta lei, será exclusivamente através de concurso público, com especialização e formação profissional específica fixado no Edital do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A investidura dar-se-á na Referência Inicial do respectivo cargo, dentro do nível de carreira correspondente que realizou o concurso público.

Art. 12 – Constituem requisitos de escolaridade para inscrição em concurso público para o provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:

I – para nível superior da carreira: diploma de conclusão de curso superior em grau de bacharelado, bem como assim, habilitação legal equivalente, quando se tratar de atividades profissionais regulamentadas.

II – para nível médio da carreira: diploma de conclusão de curso médio e habilitação legal específica, quando se tratar de atividade profissional regulamentada.

III – para nível intermediário da carreira: certificado de conclusão de curso de ensino fundamental e habilitação legal específica, quando se tratar de atividade profissional regulamentada.

IV – para nível fundamental: certificado de conclusão do ensino fundamental.

Art. 13 – O concurso público destinado a apurar a qualificação intelectual e profissional exigida para a investidura em classe inicial terá caráter eliminatório e classificatório, realizado em uma ou mais etapas, podendo ser de provas ou de provas e títulos.

Art. 14 – O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o Executivo Municipal realizar essa prorrogação através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se abrirá novo concurso para o cargo específico enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO II

Do Estágio Probatório

Art. 15 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual uma comissão nomeada para tal fim realizará avaliação periódica de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, onde serão objeto de avaliação, observado os seguintes fatores, a serem regulamentados em ato específico:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º - Após avaliação da Comissão, será emitida pelo Poder Executivo uma Certidão de Aprovação de Estágio Probatório.

§ 2º - Os Profissionais não aprovados no estágio probatório serão exonerados, cabendo recurso a Administração Pública, assegurada ampla defesa;

§ 3º. Não ocorrendo à avaliação, o servidor deverá solicitar diretamente ao Poder Executivo, a Certidão de Aprovação de Estágio Probatório, e encaminhá-la ao setor de Departamento de Recursos Humanos de sua secretária.

Art. 16 – Durante o estágio probatório o servidor somente concorrerá a qualquer forma de desenvolvimento na carreira após 02 anos de efetivo serviço prestado, período necessário para adquirir estabilidade.

Art. 17 – O servidor só perderá o cargo efetivo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e direito ao contraditório.

SEÇÃO III

Da Readaptação

Art. 18 - Readaptação é o aproveitamento do profissional da Saúde em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada através de inspeção médica oficial.

§ 1º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a escolaridade exigida.

§ 2º. Ao servidor re-adaptado será garantida a movimentação funcional, mantendo os direitos como se estivesse em exercício na função, seguindo os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§ 3º. Se for considerado incapaz para o serviço público, o re-adaptado será aposentado nos termos da legislação vigente.

§ 4º. Se o cargo estiver sido extinto, o servidor ocupará o cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens inerentes ao mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

SEÇÃO IV

Da Re-lotação

Art. 19 –Re-lotação é o deslocamento do Profissional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de um para outro órgão da rede pública Municipal, para a rede publica municipal em outros municípios, para a rede pública estadual, observada a existência de vagas e compatibilidade de cargos.

§ 1º. A re-lotação dar-se-á:

- I - A pedido;
- II - Por permuta;
- III - Por motivo de doença, com a devida inspeção médica oficial;
- IV - Por transferência de cônjuge, quando este for servidor público;
- V- Por nomeação.

§ 2º. A re-lotação por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e habilitação.

§ 3º. Após autorização do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, o re-lotado deverá tomar providências imediatas quanto à sua apresentação na nova sede.

§ 4º. Ao Profissional da Secretaria da Saúde de Rede Pública Municipal em cumprimento de estágio probatório fica vedada a re-lotação, salvos os casos previstos em Lei.

§ 5º. O servidor nomeado para ocupar cargos em órgãos colegiados fica assegurado o seu retorno.

SEÇÃO V

Da Reintegração

Art. 20 - A reintegração é a re-investidura do profissional da Secretaria da Saúde estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CAPÍTULO VI

Das Progressões Funcionais No Plano De Carreira

Art. 21 – As Progressões Funcionais dentro deste Plano de Carreira, Cargos e Salários, se dará mediante Progressão Horizontal.

Art. 22 – A Progressão Horizontal se dará a cada 02 anos de trabalho efetivo no quadro da administração municipal, onde o servidor muda de referência, que será de 01 a 15, dentro da carreira e nível em que esta lotado, sempre na data base da categoria que será estipulada em 01 de fevereiro de cada ano, de forma automática através do departamento de recursos humanos desta Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e ou Administração Municipal.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23 - As qualificações objetivando o aprimoramento profissional e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 24 - Será proporcionada uma licença não remunerada a cada cinco anos, para qualificação profissional, por período relativo ao tempo de conclusão do curso, consistente no afastamento do profissional do servidor de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, desde que preenchidos tais requisitos:

- I. Haja efetivo suficiente, para o desempenho normal das atividades inerentes as do servidor;
- II. Haja incompatibilidade de horários entre as atividades normais do servidor e o curso que irá frequentar; e
- III. O curso a ser realizado seja em área específica que o servidor exerce, e para a qual foi concursado.

§ 1º - Para o servidor que solicitar período de licença destinada a estudos continuados serão observados os critérios especificados neste artigo, bem como a avaliação da proposta do Projeto,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

necessariamente identificada com a função do requerente e interesse da administração, e que será analisado por uma comissão nomeada pelo executivo.

§ 2º - Serão responsáveis solidários pela eventual despesa realizada em desconformidade com este Plano, aqueles que não observarem os critérios estabelecidos nesta Lei e em detrimento do interesse público.

CAPÍTULO VIII

Do Vencimento e da Remuneração e Vantagens Fixas e Irrevogáveis

SEÇÃO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 25 – Para efeito desta Lei considera-se vencimento base a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício das funções do cargo público que ocupa, nos valores definidos por Lei Municipal Específica ou Piso Salarial estipulado por Lei Federal, e referências constantes nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum servidor receberá, a título de vencimento base, importância inferior ao salário mínimo vigente neste país, devendo receber reajuste automático quando este sofrer aumento.

Art. 26 – Remuneração é o vencimento base do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

Art. 27 – Além da Remuneração o servidor efetivo desta Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, poderá receber cumulativamente os valores referentes as funções de cargos de chefia, e gratificações de que trata esta Lei.

~~**Art. 28** – Além do vencimento base, os servidores contemplados nesta Lei, farão jus aos seguintes adicionais fixos e irrevogáveis, cumulativos com o vencimento base:~~

~~**I** – Fica criado para todos os servidores desta Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, o benefício do quinquênio, que será calculado para cada período quinquenal de efetivo exercício na administração municipal de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico.~~ (Revogada pela lei nº 748 de 2016)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

~~H—fica criado para todos os servidores desta secretaria municipal de saúde, o benefício do adicional por tempo de serviço (ATS), que será calculado para cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício na administração municipal, de 2 % (dois por cento) incidente sobre o vencimento básico. (Revogada pela Lei nº 748 de 2016)~~

Art. 28. Além do vencimento, os Profissionais da Rede Pública Municipal abrangido por este Plano de Carreira, Cargos e Remuneração farão jus a um adicional no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base a cada quinquênio. (Redação dada pela Lei 748 de 2016)

Art. 28-A. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão vencimento base de acordo com o valor fixado pelo Governo Federal como Piso Salarial Nacional da categoria. (Redação acrescida pela Lei 741 de 2016)

Parágrafo único - Fica autorizada a correção do vencimento base de acordo com o valor do Piso Salarial Nacional da categoria estipulado pelo Governo Federal mediante Decreto do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei 741 de 2016)

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

~~**Art. 29**— Fica instituída a seguinte Gratificação, devida exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari do quadro efetivo, dentro das respectivas carreiras:~~

- ~~I— Gratificação por Escolaridade;~~
- ~~II— Gratificação por Desempenho de Atividade na Zona Rural;~~
- ~~III— Por prestação de Serviço Exclusivo;~~
- ~~IV— Por Cargo de Chefia;~~
- ~~V— Gratificação para Médico Domiciliado em Vale do Anari;~~

Art. 29. Além do vencimento, os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, abrangido por esta lei, poderão perceber os seguintes benefícios: (Redação dada pela Lei nº 748 de 2016)

- I – Gratificação por Escolaridade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

II – Gratificação por Desempenho de Atividade na Zona Rural;

III – Auxílio-despesa;

IV – Gratificação por Cargo de Chefia;

V – Auxílio-moradia

Parágrafo Único – A Gratificação por escolaridade será calculada sobre o salário base do servidor nos seguintes percentuais, o servidor em carreira inicial que exija nível fundamental completo e que venha a concluir o nível médio terá direito a gratificação de 15% (quinze por cento), o servidor em carreira inicial que exija o nível médio completo e que venha a concluir um curso de técnico na sua área de atuação ou de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária terá direito a gratificação no percentual de 15% (vinte por cento), o servidor em carreira inicial que exija o nível médio completo e que venha a concluir um curso de nível superior na sua área de atuação ou de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária terá direito a gratificação no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor em carreira inicial que exija nível superior completo e que venha a concluir curso de pós graduação na sua área de atuação e de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária terá direito a gratificação de 20% (vinte por cento), somente será concedida aos servidores que estejam lotados e efetivamente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 30 – os servidores beneficiados pelas gratificações do artigo anterior, farão jus as mesmas com a devida apresentação de documentação comprobatória das exigências nele contido, devendo ser expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgão competentes.

Art. 31 – A administração municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da documentação exigida nos artigos anteriores para implementar as gratificações e equiparações neles contidas. Podendo ser admitido pagamento retroativo à data do protocolo do pedido de gratificação por escolaridade.

~~**Art. 32** – Farão jus as gratificações por Desempenho de Atividade na Zona Rural:~~

~~**§ 1º** – De 75% (setenta e cinco por cento) do salário base, os servidores efetivos no cargo de Agente de Serviço de Saúde que prestarem o mínimo de 15 (quinze) dias de atividades em serviço de saúde na área rural;~~

Art. 32. A gratificação por Desempenho de Atividade na zona Rural é destinada aos Agentes de Combate a Endemias no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional. (Redação dada pela Lei nº 748 de 2016)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º A gratificação tratada no caput deste artigo destina-se aos servidores que prestarem no mínimo 15 (quinze) dias de serviços na Zona Rural do Município no mês anterior ao lançamento. (Redação dada pela Lei nº 748 de 2016)

§ 2º - Para fins da gratificação de que trato o § 1º deste Artigo, deverá ser emitido pelo superior responsável, relatório com atesto de produtividade e desempenho observando:

- I – Dedicação no serviço;
- II – Zelo pelo equipamento de trabalho;
- III – Produtividade;
- IV – Assiduidade;
- V – Disciplina.

§ 3º - O Superior hierárquico que emitir o relatório de produtividade e desempenho, assume a responsabilidade da veracidade das informações prestadas, sob pena de restituição dos recursos financeiros referente a gratificação concedida, caso constatada alguma irregularidade.

~~Art. 33 — Por Prestação de Serviço Exclusivo, para Motorista de Ambulância, de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário base.~~

~~Parágrafo Único — A gratificação por prestação de serviço exclusivo, não podem ser acumuladas com horas extraordinárias nem com diárias por deslocamento do município.~~

Art. 33. O auxílio-despesa destina-se aos motoristas de veículos de emergência (ambulância) para cobertura de despesa com água, alimentação, higiene pessoal e outras despesas realizadas em deslocamentos dentro e fora do município. (Redação dada pela Lei nº 748 de 2016)

§ 1ª O auxílio de que trata este artigo será concedido no percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor e não dependerá de comprovação das despesas;

§ 2º O auxílio-despesa terá caráter indenizatório e será realizado em pecúnia lançado, mensalmente, diretamente em folha de pagamento, sem prejuízo do direito ao auxílio-alimentação;

§ 3º O benefício tratado neste artigo **não será:**

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 4º O beneficiado com o auxílio tratado neste artigo não fará jus a diárias por deslocamento nem a horas extraordinárias.

Art. 34. As gratificações por Cargo de Chefia:

Parágrafo Único – Fará jus a gratificação por nomeação em cargo de chefia, os servidores efetivos, nomeados pelo chefe do poder executivo para ocupar cargos de chefia como Diretor de Departamento, Diretor de Divisão ou Chefe de Seção, observando os seguintes valores:

- a) Diretor de Departamento, R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);
- b) Diretor de Divisão, R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- c) Chefe de Seção, R\$ 200,00 (Duzentos Reais);

~~**Art. 35** — Fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base, os médicos com residência fixa no Município de Vale do Anari, de acordo com os seguintes critérios:~~

Art. 35. O auxílio-moradia no valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos nacional destina-se aos médicos com residência fixa na Zona Urbana do Município de Vale do Anari, contratados a qualquer título, inclusive os que aderiram a Programas do Governo Federal, como exemplo Mais Médicos e PROVAB, de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 748 de 2016)

- a) residir em ânimo permanente no Município de Vale do Anari;
- b) atuar com exclusividade no sistema municipal de saúde; em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de plantões e outros benefícios previstos em lei;
- c) ser concursado efetivo ou não;
- d) possuir experiência mínima comprovada de dois (02) anos em ambulatório e unidades mistas de saúde municipais; computando-se para fins de tal comprovação, o exercício de quaisquer atividades no sistema municipal de saúde;
- e) apresentar certidão negativa fornecida pelo Conselho Regional de Medicina de que não foi ou está sendo punido em razão de falta profissional e/ou disciplinar grave da qual não caiba mais recurso administrativo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

f) apresentar certidão negativa criminal e cível das justiças estadual e federal, admitidas vias emitidas pela internet, que nesta hipótese serão autenticadas pela assessoria jurídica da prefeitura.

§ 1º – A ausência do preenchimento de quaisquer requisitos ou fornecimento de qualquer documentação sem competente justificação, importará no indeferimento do enquadramento.

§ 2º - A comprovação de tais requisitos se dará administrativamente, via apresentação de documentos autenticados perante o Departamento de Recursos Humanos, que após análise conjunta com a Assessoria Jurídica, lavrará competente parecer sobre a aptidão ou não do profissional médico para enquadramento na referida faixa salarial diferenciada; sendo também responsáveis pela solução de demais casos omissos.

§ 3º O profissional médico enquadrado neste Artigo, deverá apresentar junto à Controladoria Interna, anualmente, a contar da data de publicação do ato deferitório; comprovantes atualizados de residência; folhas de ponto e declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de que tem atuado exclusivamente no sistema de saúde do Município de Vale do Anari/RO.

§ 4º. Qualquer cidadão que tiver conhecimento da prática de irregularidade pelo profissional médico no que tange aos requisitos enumerados neste Artigo, poderá encaminhar denúncia escrita ou verbal à Controladoria Interna para adoção das medidas administrativas necessárias.

§ 5º Para ter direito ao benefício o profissional deverá permanecer de sobreaviso e estar disponível para atender eventuais emergências quando o profissional de plantão necessitar acompanhar pacientes para outro município. (Redação acrescida pela Lei nº 748 de 2016)

§ 6º O benefício tratado neste artigo **não será:**(Redação acrescida pela Lei nº 748 de 2016)

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 36 – Além do vencimento base e das gratificações previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

I – adicional por exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

II – adicional pela prestação de serviços extraordinários.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º – O adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, é devida aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, bem como expostos a condições insalubres de trabalho em vias públicas correspondendo aos seguintes percentuais:

a) Aos Profissionais que trabalhem em áreas insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fará jus a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário base, segundo se classifiquem mediante laudo técnico nos graus máximo, médio e mínimo.

b) Aos Profissionais em exercício de trabalho em condições de periculosidade, conforme definição do Ministério do Trabalho farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base, conforme laudo técnico.

§ 2º - O servidor não poderá acumular o recebido de adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo optar por uma delas.

§ 3º – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal, quando realizado em dias úteis de trabalho, permitido somente para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, e acrescido de 100 % (cem por cento) em relação ao valor da hora normal, quando realizado em período noturno após as 22:00 horas, bem como em feriados, sábados e domingos, observando o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, devendo o superior imediato justificar a realização dos serviços extraordinários.

CAPÍTULO IX Dos Cargos de chefia

Art. 37. Os cargos de chefias dentro da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, são de livre nomeação do chefe do poder executivo, sendo nomeados exclusivamente funcionários efetivos desta Secretaria.

§ 1º - Os cargos de Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, de Assessores e de Coordenadores, são de livre nomeação do chefe do poder executivo, não sendo obrigatório a nomeação de funcionários efetivos;

§ 2º São cargos de chefia da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de nomeação exclusiva para funcionários efetivos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- a) Diretor do Departamento de Saúde – Rede Básica**
- b) Diretor da Divisão de Saneamento**
 - b.1 Chefe da Seção de Ações Básicas de Saúde
- c) Diretor da Divisão de Epidemiologia e Contenção de Doenças**
 - c.1 Chefe da Seção de Controle e Erradicação da Malária
- d) Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária**
 - d.1 Chefe da Seção de Fiscalização de Saúde
- e) Diretor da Divisão de Enfermagem**
 - e.1 Chefe da Seção de Enfermagem
- f) Diretor da Divisão de Clínica do Centro de Saúde**
 - f.1 Chefe da Seção de Farmácia Básica
 - f.2 Chefe da Seção de Laboratório
 - f.3 Chefe da Seção de Almoxarifado
- g) Diretor de Apoio Administrativo**
- h) Diretor de Estatística**

Art. 38. Compete ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE – REDE BÁSICA:

- a.** Dar Apoio Administrativo a execução dos serviços, visando pleno funcionamento das diversas unidades de saúde, no âmbito do município;
- b.** Elaborar a previsão das necessidades de materiais para todas as unidades da Secretaria, em conjunto com os responsáveis pelos mesmos;
- c.** Solicitar à aquisição de material a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e promover a sua distribuição;
- d.** Elaborar a programação de desembolso periódico, bem como as informações ou documentos que lhe for remetido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- e.** Promover a execução das ações básicas de saúde e saneamento nos centros e postos de saúde, no âmbito do Município;
- f.** Coordenar a execução da assistência médico-odontológico da população do Município;
- g.** Elaborar e propor a programação de trabalhos da seção que lhe é diretamente subordinada;
- h.** Participar do plano operativo da saúde de Rondônia, que a Secretaria de Estado da Saúde realizará anualmente no tocante ao Município;
- i.** Avaliar periodicamente a produção de serviços desenvolvidos pela Divisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

j. Participar nos estudos sobre equipamentos médicos hospitalares necessários às Unidades de Saúde, propondo sua aquisição;

k. Analisar através de indicadores levantados pela Seção de Ações Básicas, os índices de eficiência dos Centros e Postos de Saúde;

l. Propor normas de atendimento nos Centros e Postos de Saúde, tendo em vista um melhor atendimento à população do Município;

m. Participar da estruturação e da organização dos serviços em sua área de atuação;

n. Realizar o levantamento das áreas problemáticas e propor ao Secretário Municipal de Saúde, o reforço e/ou implantação de novas Unidades de Saúde que venham integrar o sistema de saúde de Rondônia.

Art. 39. Compete ao Diretor da DIVISÃO DE SANEAMENTO:

a. Promover a execução das ações básicas de saúde e saneamento nos centros e postos de saúde, no âmbito do Município;

b. Coordenar a execução da assistência médico-odontológico da população do Município;

c. Elaborar e propor a programação de trabalhos da seção que lhe é diretamente subordinada;

d. Participar do plano operativo da saúde de Rondônia, que a Secretaria de Estado da Saúde realizará anualmente no tocante ao Município;

e. Avaliar periodicamente a produção de serviços desenvolvidos pela Divisão;

f. Participar nos estudos sobre equipamentos médicos hospitalares necessários às Unidades de Saúde, propondo sua aquisição;

g. Analisar através de indicadores levantados pela Seção de Ações Básicas, os índices de eficiência dos Centros e Postos de Saúde;

h. Propor normas de atendimento nos Centros e Postos de Saúde, tendo em vista um melhor atendimento à população do Município;

i. Participar da estruturação e da organização dos serviços em sua área de atuação;

j. Realizar o levantamento das áreas problemáticas e propor ao Secretário Municipal de Saúde, o reforço e/ou implantação de novas Unidades de Saúde que venham integrar o sistema de saúde de Rondônia.

Art. 40. Compete ao Chefe de SEÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE:

a. Executar as ações básicas de saúde e saneamento nos centros e postos de saúde, no âmbito do Município;

b. Executar assistência médico-odontológico a população do Município;

c. Executar as ações básicas de saúde e saneamento, de acordo com as normas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

d. Recolher e enviar a Divisão de Serviços de Saúde e Saneamento, dados estatísticos concernentes a produção de serviços, para a devida análise;

e. Atender através dos Centros e Postos de Saúde, todos os pacientes, bem como encaminha-los sempre que necessário;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- f. Distribuir a clientela de suas Unidades de Saúde, os medicamentos padronizados e prescritos pelo profissional responsável, bem como os produtos estabelecidos;
- g. Realizar cursos, palestras e reuniões com diversos níveis da comunidade, visando transmitir normas e informações educativas, integrando-o serviços de produção e recuperação da saúde local com os planos e programas dos sistemas de saúde a nível Estadual e Federal;
- h. Elaborar relatórios das atividades da Seção e encaminhar ao Diretor de Serviços de Saúde e Saneamento sempre que necessário for;
- i. Supervisionar em conjunto com o diretor de Saúde e Saneamento, as Ações Básicas de Saúde do Município;
- j. Efetuar levantamento das necessidades de capacitação de recursos humanos, promovendo a seleção e o treinamento da sua área de competência;
- k. Efetuar o controle das doenças transmissíveis, realizando notificações compulsórias, mantendo informado com dados estatísticos o Diretor da Divisão;
- l. Executar e controlar as investigações epidemiológica e ações profiláticas decorrentes, mantendo apoio de outros órgãos, quando necessário, para execução dos serviços;
- m. Executar medidas preventivas de saúde pública, através de divulgação e orientação de Campanhas de imunização no âmbito do Município;
- n. Solicitar quando necessário, realização de exames laboratoriais e procedimentos, que visem diagnóstico de doenças transmissíveis;
- o. Manter o Estado de alerta constante para com os meios formais de comunicação em relação a ocorrência de doenças transmissíveis, visando conter a sua propagação e manter seu controle;
- p. Assegurar o fluxo de notificação compulsórias de vigilância epidemiológica a nível municipal;
- q. Encaminhar a Divisão de Apoio Administrativo, o boletim de frequência dos servidores lotados na Seção;
- r. Efetuar o Levantamento de necessidades de materiais permanentes e de consumo, visando o pleno funcionamento das atividades de competência da Seção, encaminhando em tempo hábil à Divisão de Apoio Administrativo;
- s. Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor da Divisão de Serviços de Saúde e Saneamento, bem como assisti-los em assuntos de sua competência;

Art. 41. Compete a Diretor da DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

- a. Elaborar relatórios das atividades da divisão e encaminhar ao Departamento de saúde e saneamento;
- b. Efetuar o controle das doenças transmissíveis, realizando notificações compulsórias, mantendo informado com dados estatísticos os outros órgãos da Secretaria;
- c. Executar e controlar as investigações epidemiológicas e ações profiláticas decorrentes, mantendo apoio de outros órgãos, quando necessário, para execução dos serviços;
- d. Executar medidas preventivas de saúde pública, através de divulgação e orientação de campanhas de imunização no âmbito do Município;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

e. Solicitar, quando necessário, realização de exames laboratoriais e procedimentos, que visem diagnóstico de doenças transmissíveis;

f. Manter o estado de alerta constante para com os meios formais de comunicação, com relação a ocorrência de doenças transmissíveis, visando conter a sua propagação e manter seu controle;

g. Assegurar o fluxo de notificação compulsório de vigilância epidemiológica a nível municipal;

h. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário, bem como exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 42. Compete ao Chefe da SEÇÃO DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA:

a. elaborar relatórios das atividades da difusão e encaminhar ao Departamento de Saúde Rede Básica;

b. efetuar o controle das doenças transmissíveis, realizando notificações compulsórias, mantendo informado com dados estatísticos, o diretor;

c. executar e controlar as investigações epidemiológicas e ações profiláticas decorrentes, mantendo apoio de outros órgãos, quando necessário, para execução dos serviços;

d. executar medidas preventivas de saúde pública, através de divulgação e orientação de campanhas de imunização no âmbito do Município;

e. solicitar quando necessário, realização de exames laboratoriais e procedimentos, que visem diagnóstico de doenças transmissíveis;

f. manter o estado de alerta constante para com os meios formais de comunicação, com relação a ocorrência de doenças transmissíveis, visando conter a sua propagação e manter seu controle;

g. assegurar o fluxo de notificação compulsória de vigilâncias epidemiológicas a nível municipal;

h. executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo diretor, bem como assisti-lo em assuntos de sua competência.

Art. 43. Compete ao Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

a. Dirigir, coordenar e controlar o saneamento básico, e a fiscalização sanitária no âmbito do Município;

b. Organizar, coordenar e controlar a fiscalização de alimentos, feiras livres, habitação, estabelecimentos comerciais, matadouros, etc.;

c. Fazer cumprir as normas da Secretaria de Estado da Saúde, pertinentes a alimentos, bebidas, drogas e medicamentos, destinados ao consumo da população, bem como prédios, instalações e equipamentos sujeitos a fiscalização de saúde;

d. Manter articulação com os órgãos de saúde, representante de classes e grupos comunitários, visando as condições sanitárias do Município;

e. Zelar para que as atividades de promoção e proteção de saúde, sejam executadas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- f. Estabelecer sistemas preventivos relacionados com problemas de combate a zoonoses e promover campanhas de esclarecimentos à população;
- g. Decidir sobre as reclamações das partes, conceder licenças e laudos sanitários, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária de Estado e Saúde;
- h. Articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para soluções de problemas de coletas e destino do lixo em âmbito municipal;
- i. Articular-se com os demais órgãos da prefeitura Municipal no que diz respeito a solução de problemas relacionados com os seus objetivos comuns;
- j. Elaborar juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde a programação anual de trabalhos das Unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- k. Efetuar o levantamento das necessidades de materiais permanentes e de consumo, encaminhando em tempo hábil à Divisão de Apoio Administrativo;
- l. Efetuar o Levantamento de necessidades de pessoal, bem como promover junto ao Secretário Municipal de Saúde a capacitação destes, necessários ao pleno funcionamento das atividades da Divisão;
- m. Executar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 44. São atribuições do Chefe da SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE:

- a. Dirigir, coordenar e controlar saneamento básico e a fiscalização sanitária no âmbito do Município;
- b. Organizar, coordenar e controlar a fiscalização de alimentos, feiras livres, habitações, estabelecimentos comerciais, matadouros, etc.;
- c. Fazer cumprir as normas da Secretaria de Estado de Saúde pertinentes a alimentos, bebidas, drogas e medicamentos, destinados ao consumo da população, bem como prédios, instalações e equipamentos sujeitos à fiscalização de saúde;
- d. Manter articulação com os órgãos de saúde representantes de classes e grupos comunitários, visando as condições sanitárias do Município;
- e. Zelar para que as atividades de promoção e proteção de saúde sejam executadas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde;
- f. Estabelecer sistemas preventivos relacionados com problemas de combate a zoonoses e promover campanhas de esclarecimentos à população;
- g. Decidir sobre as reclamações das partes e conceder licenças e laudos sanitários, de acordo com as normas de vigilância sanitária;
- h. Articular com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para soluções de problemas de coletas e destino do lixo, em âmbito municipal;
- i. Articular com os demais órgãos da Prefeitura Municipal, no que diz respeito a solução de problemas relacionados com os seus objetivos;
- j. Elaborar, juntamente com a Secretaria do Estado de Saúde, a programação anual de trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- k. Efetuar o levantamento das necessidades de materiais permanentes e de consumo, encaminhando em tempo hábil ao departamento de apoio administrativo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

l. Efetuar o levantamento de necessidade do pessoal, bem como promover junto ao Secretário Municipal de Saúde, à sua capacitação, com vista ao pleno funcionamento das atividades da divisão;

m. Executar outras atividades pertinentes à divisão que lhe forem confiadas.

Art. 45. Compete ao Diretor da DIVISÃO DE ENFERMAGEM:

a. Cumprir todas as prescrições médicas e os serviços de enfermagem, fazendo as anotações e observações que forem estabelecidas;

b. Requisitar de acordo com que se pede, os medicamentos, materiais e serviços necessários aos pacientes e ao bom desempenho do setor;

c. Propiciar ao pessoal, treinamento em serviço;

d. Manter entrosamento rigoroso com a seção de nutrição e copa para o preparo e a distribuição da alimentação;

e. Orientar as visitas, para que não prejudiquem o tratamento dos pacientes;

f. Atender os pacientes, tanto nos casos de urgência quanto para consulta ou outro tipo de assistência;

g. Manter o ambiente sempre em ordem, solicitando quando necessário, a contribuição de outros serviços observar com o maior rigor, as prescrições médicas, exigindo que as mesmas sejam sempre escritas para cada paciente;

h. Preencher o censo Diário e fornecer, nos intervalos requeridos, informações sobre o estado de saúde de cada paciente;

i. Preparar psicologicamente as pacientes e encaminhá-las ao setor obstétrico para o parto normal ou cirúrgico;

j. Orientar as pacientes sobre como resguardar a própria saúde e como tratar do recém-nascido

k. Solicitar a presença do médico, com urgência, em qualquer anormalidade;

l. Elaborar escala de trabalho e de férias do pessoal de enfermagem sob a sua responsabilidade, considerando as necessidades do serviço;

m. Supervisionar o preparo dos materiais cirúrgicos e roupas para cirurgia, de acordo com lista organizada, atendendo, orientação médica quando possível;

n. Visitar diariamente as enfermarias, inteirando-se das necessidades dos pacientes nelas internadas pelo controle das prescrições médicas;

o. Supervisionar o expurgo, preparo, esterilização e guarda de instrumental e material sob o seu controle;

p. Manter em perfeitas condições de funcionamento as salas cirúrgicas, oferecendo um ambiente de trabalho seguro para a equipe cirúrgica e o paciente.

Art. 46. Compete ao Chefe de SEÇÃO DE ENFERMAGEM:

a. Prover auxílio ao Secretário titular com referência a todas as atribuições a ele inerentes;

b. Despachar conjuntamente com o titular;

c. Substituir o Diretor titular, em caso de viagem ou doença;

d. Desempenhar outras atividades inerentes à função.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 47. Compete ao Diretor da DIVISÃO CLÍNICA DO CENTRO DE SAÚDE:

- a.** Auxiliar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Diretor do Departamento de Saúde – Rede Básica, nos assuntos que relacionados a parte técnica e clínica, concernente ao bom desempenho da Unidade Mista;
- b.** Executar, supletivamente as atribuições e funções do Diretor do Depto. Saúde;
- c.** Executar e manter em pleno funcionamento os serviços de apoio diagnóstico básico, de laboratório clínico e radiológico;
- d.** Promover assistência médica e social à comunidade em conjunto com outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde e entidades afins, objetivando a melhoria dos padrões de saúde do indivíduo e da coletividade
- e.** Promover e organizar assistência médico-hospitalar e médico-social, orientando no sentido de proporcionar ao indivíduo sua recuperação e sua reintegração na comunidade;
- f.** Promover a assistência médica básica à população, através de serviços ambulatorial, dando também apoio às atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde em sua área de atuação;
- g.** Executar o pleno funcionamento, serviços de pronto socorro, atendimento de urgência na área básica de: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia-Obstetrícia e Clínica Cirúrgica, mantendo os serviços de internação;
- h.** Executar e manter o pleno funcionamento dos serviços de apoio, diagnóstico básicos, de laboratório clínico e radiológico;
- i.** Promover e organizar os serviços de enfermagem e assistência paramédica da Unidade Hospitalar, bem como assessorar a formação técnica de pessoal para outras Unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- j.** Promover e organizar as atividades relacionadas com a alimentação e nutrição do paciente, contribuindo assim para a sua recuperação e reintegração na sociedade;
- k.** Receber e enviar ao Núcleo de Informática de acordo com as normas técnicas, os dados estatísticos locais, bem como outros necessários para elaboração de indicadores médicos-sociais;
- l.** Executar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 48. São atribuições do Chefe da SEÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA:

- a.** Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento adequado e distribuição dos medicamentos sob a orientação do Secretário Municipal de Saúde e adjunto.
- b.** Para a distribuição deverá ser respeitada as normas prescritas na prescrição da receita médica (da rede municipal de saúde).
- c.** Responsabilizar-se pela elaboração e apresentação de estatísticas dos medicamentos mais utilizados.
- d.** Responsabilizar-se pela manutenção dos estoques, zelando pelas descrições fornecidas pelo fabricante (data de validade, lote, etc) e informar aquelas que não atenderem as características e fórmulas de composição.
- e.** Efetuar o levantamento dos medicamentos distribuídos e elaborar os respectivos pedidos para a sua aquisição quando necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 49. Compete ao Chefe da SEÇÃO DE LABORATÓRIO:

- a.** Acompanhar todos os procedimentos laboratoriais executados no Centro de Saúde.

Art. 50. Compete ao Chefe da Seção de Almocharifado:

- a.** Promover levantamento das compras em conjunto com o Departamento de Compras;
- b.** Efetuar cadastramento dos fornecedores da Secretaria;
- c.** Acompanhar a aquisição e recebimento de mercadorias, conferir e aceitar os materiais adquiridos pela Secretaria;
- d.** Registrar a entrada e saída de mercadorias e materiais do almoxarifado;
- e.** Inventariar os materiais;
- f.** Manter um estoque mínimo de materiais de uso da Secretaria;

Art. 51. Compete ao Direto da DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- a.** Dar apoio administrativo a execução dos serviços, visando pleno funcionamento no âmbito do Município;
- b.** Elaborar a previsão das necessidades de materiais e solicitar a aquisição junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c.** Controlar o horário de trabalho e apurar a frequência dos servidores á disposição da Secretaria;
- d.** Coordenar a distribuição, conservação, uso e movimentação, dos materiais permanentes da Secretaria;
- e.** Auxiliar na elaboração das correspondências oficiais Controlar arquivos de documentos inerentes a Secretaria;
- f.** Executar atividades fins, proposta pelo superior hierárquico,;
- g.** Dar apoio ao Secretário, para contato junto aos órgãos relacionados com os serviços públicos.

Art. 52. Compete ao Diretor da DIVISÃO DE ESTATÍSTICA:

- a.** Recepcionar os usuários;
- b.** Organização dos arquivos da atenção básica;
- c.** Coleta de dados dos casos de notificação compulsória dos programas de atenção básica de todas as unidades de saúde;
- d.** Anotar os dados;
- e.** Encaminhar as notificações para as respectivas gerencias da SESAU (Secretaria de Estado da Saúde).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 53 – Todo o processo de implantação e desenvolvimento do presente plano, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari, através de comissão de servidores composta por 05 (cinco) membros, os quais farão o enquadramento dos servidores no referido plano e encaminharão para homologação do Poder Executivo Municipal, e Acompanharão a Execução do Mesmo.

Art. 54 – Fica garantido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, os benefícios de Gratificação Natalina e Férias Remuneradas.

§ 1º – A Gratificação Natalina (13º) salário, corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo, com base na média da remuneração anual.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no exercício da atividade será contada como mês integral.

§ 3º – Em caso de exoneração, os ocupantes de cargos efetivos, farão jus proporcionalmente ao número de meses em exercício no cargo, com base na média anual da remuneração recebida.

§ 4º – Em caso de superior interesse público poderá ser concedido o abono de pecúnia de até 10 (dez) dias de férias do servidor.

Art. 55 – O quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari, com os seus cargos, carreira, quantidade, escolaridade exigida, carga horária e vencimentos, são os constantes no anexo desta Lei.

Art. 56 – Fica estabelecido o dia 1º de Maio como data base para reposição salarial.

Art. 57 – Os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária farão jus ao benefício de Licença Prêmio por assiduidade a cada período de 05 (cinco) anos de trabalho, terá direito a 03 (três) meses de licença remunerada, conforme previsto no Regime Jurídico deste Município.

§ 1º. O servidor que completar três licenças prêmios acumuladas por motivo de indeferimento, fará jus a receber uma licença prêmio em forma de pecúnia.

§ 2º. Em caso de falecimento ou exoneração os períodos de licença prêmio não gozados serão revertidos em pecúnia ao titular ou aos beneficiários da pensão.

Art. 58 - Os servidores contemplados por esta Lei Municipal terão o direito de solicitar afastamento de suas funções trabalhista sem remuneração por um período de 02 (dois) anos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

consecutivos, desde que seja servidor aprovado em estágio probatório, podendo ser interrompido em caso de solicitação expressa do servidor, ou do chefe do Poder Executivo.

Art. 59 – O profissional da secretaria de saúde com carga horária de 40 horas, que tiver filho e/ou tiver a guarda definitiva de Pessoa com Necessidades Especiais (PNE), comprovada através de laudo expedido por especialista na área, terá direito a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário sem redução de remuneração, exceto os profissionais que exercem suas atividades em regime de plantão.

Parágrafo Único - O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo pelo prazo de 01(um) ano devendo ser revisado a cada 6 meses, havendo mais de um servidor responsável pelo mesmo portador somente um terá direito à dispensa de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 60 – Compõem esta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 256/GP/2004, a Lei Municipal 476/2009, a Lei Municipal 477/2009 e a Lei Municipal 487/2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2012.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I

Estrutura e Composição, segundo as Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos e Classes.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA
Serviços Diversos e Auxiliares.	Auxiliares de Serviços Diversos, Zeladoras, Motoristas, Vigias, Recepcionistas, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Serviços de Saúde, Microscopista, Telefonista.	Grupo Técnico de Apoio aos Serviços Diversos e Auxiliares
Atividades fins de Nível Médio e Técnico Administrativo	Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Consultório Odontológico, Técnico de Higiene Bucal, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Fiscal de Vigilância Sanitária, fiscal de saúde, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo.	Grupo Técnico de Atividades Fins de Nível Médio e Técnico Administrativo.
Atividades fins de Nível Superior	Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Diretor Hospitalar, Assistente Social, Odontólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo.	Grupo Técnico de Atividades fins Nível Superior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO II
Quadro Demonstrativo por Quantitativo, Estrutura de Pessoal

Cargo/Função	Vagas
Agente comunitário de saúde – 40 hs.	50
Agente de serviço de saúde – 40 hs.	25
Almoxarife – 40 hs.	01
Analista Sanitarista – 40hs	02
Assistente administrativo – 40 hs.	10
Assistente social – 40 hs.	01
Auxiliar administrativo – 40 hs.	10
Auxiliar de consultório odontológico – 40 hs.	04
Auxiliar de enfermagem – 40 hs.	20
Auxiliar de farmácia hospitalar – 40 hs.	02
Auxiliar de laboratório – 40 hs.	04
Auxiliar operacional de serviços diversos – 40 hs.	05
Bioquímico – 40 hs.	03
Controlador Interno	01
Contador	01
Cozinheira	09
Diretor Hospitalar – 40hs	01
Enfermeiro generalista – 40 hs.	08
Farmacêutico – 40hs	01
Fiscal de saúde – 40 hs.	04
Fiscal de vigilância sanitária – 40 hs.	05
Médico clínico geral – 40 hs.	05
Médico ginecologista, obstetra – 20 hs.	01
Médico pediatra – 20 hs.	01
Médico veterinário – 40 hs.	03
Microscopista – 40 hs.	05
Motorista de veículos leves – 40 hs.	05
Motorista de veículos pesados – 40 hs.	02
Nutricionista – 40 hs.	01
Odontólogo – 20 hs.	04
Odontólogo – 40 hs.	03
Psicólogo – 40 hs.	01
Recepcionista – 40 hs.	02
Técnico em enfermagem – 40 hs.	25
Técnico em laboratório – 40 hs.	03
Técnico em Radiologia (raios-X) – 40 hs.	02
Telefonista - 40 hs.	02
Vigia - 40 hs.	05
Zeladora - 40 hs.	10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL (alterada pela Lei nº 741 de 2016)

	Probatório	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nº.	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente de Portaria, Agente comunitário de saúde, Agente de serviço de saúde, Almoxarife, Auxiliar administrativo, Auxiliar de consultório odontológico, Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de farmácia hospitalar, Auxiliar de laboratório, Auxiliar operacional de serviços diversos, Cozinheira, Microscopista, Motorista de veículos leves, Recepcionista, Telefonista, Vigia, Zeladora.	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44	675,69	689,21	702,99	717,05	731,39	746,02	760,94	776,16	791,68	807,52	823,67	840,14
Motorista de Veículos Pesados, Assistente administrativo, Fiscal de saúde, Fiscal de vigilância sanitária,	800,00	816,00	832,32	848,96	865,94	883,26	900,92	918,94	937,32	956,07	975,19	994,69	1014,59	1034,88	1055,58	1076,69	1098,22	1120,19
Técnico em enfermagem, Técnico em laboratório, Técnico em Radiologia (raios-X)	1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,21	1.082,43	1.104,08	1.126,16	1.148,69	1.171,66	1.195,09	1.218,99	1.243,37	1.268,24	1.293,61	1.319,48	1.345,87	1.372,79	1.400,24
Odontólogo – 20 hs	1.400,00	1.428,00	1.456,56	1.485,69	1.515,41	1.545,71	1.576,63	1.608,16	1.640,32	1.673,13	1.706,59	1.740,72	1.775,54	1.811,05	1.847,27	1.884,22	1.921,90	1.960,34



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Assistente social	1.500,00	1.530.00	1.560.60	1.591.81	1.623.65	1.656.12	1.689.24	1.723.03	1.757.49	1.792.64	1.828.49	1.865.06	1.902.36	1.940.41	1.979.22	2.018.80	2.059.18	2.100.36
Nutricionista	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05	1.840,13	1.876,94	1.914,48	1.952,77	1.991,82	2.031,66	2.072,29	2.113,74	2.156,01	2.199,13	2.243,11	2.287,98	2.333,74	2.380,41
Contador	2.100.00	2.142.00	2.184.84	2.228.54	2.273.11	2.318.57	2.364.94	2.412.24	2.460.48	2.509.69	2.559.89	2.611.09	2.663.31	2.716.57	2.770.91	2.826.32	2.882.85	2.940.51
Diretor Hospitalar, Odontólogo – 40 hs-	2.200.00	2.244.00	2.288.88	2.334.66	2.381.35	2.428.98	2.477.56	2.527.11	2.577.65	2.629.20	2.681.79	2.735.42	2.790.13	2.845.93	2.902.85	2.960.91	3.020.13	3.080.53
Enfermeiro generalista	2.500.00	2.550.00	2.601.00	2.653.02	2.706.08	2.760.20	2.815.41	2.871.71	2.929.15	2.987.73	3.047.49	3.108.44	3.170.60	3.234.02	3.298.70	3.364.67	3.431.96	3.500.60
Bioquímico, Farmacêutico, Psicólogo	2.700.00	2.754.00	2.809.08	2.865.26	2.922.57	2.981.02	3.040.64	3.101.45	3.163.48	3.226.75	3.291.28	3.357.11	3.424.25	3.492.74	3.562.59	3.633.84	3.706.52	3.780.65



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Médico veterinário-	3.000.00	3.060.00	3.121.20	3.183.62	3.247.30	3.312.24	3.378.49	3.446.06	3.514.98	3.585.28	3.656.98	3.730.12	3.804.73	3.880.82	3.958.44	4.037.61	4.118.36	4.200.72
Analista Sanitarista, Controlador Interno-	3.500.00	3.570.00	3.641.40	3.714.23	3.788.51	3.864.28	3.941.57	4.020.40	4.100.81	4.182.82	4.266.48	4.351.81	4.438.85	4.527.62	4.618.18	4.710.54	4.804.75	4.900.84
Médico ginecologista, obstetra – 20 hs.; Médico-pediatra – 20 hs.	3.900.00	3.978.00	4.057.56	4.138.71	4.221.49	4.305.92	4.392.03	4.479.87	4.569.47	4.660.86	4.754.08	4.849.16	4.946.14	5.045.07	5.145.97	5.248.89	5.353.86	5.460.94
Médico clínico geral – 40 hs.-	7.900.00	8.058.00	8.219.16	8.383.54	8.551.21	8.722.24	8.896.68	9.074.62	9.256.11	9.441.23	9.630.06	9.822.66	10.019.11	10.219.49	10.423.88	10.632.36	10.845.01	11.061.91



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 GABINETE DO PREFEITO
 Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO III
 QUADRO PERMANENTE
 GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
 TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL (Redação dada pela Lei nº 741 de 2016)

	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
		Probatório	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias		R\$ 1.014,00	R\$ 1.034,28	R\$ 1.054,56	R\$ 1.074,84	R\$ 1.095,12	R\$ 1.115,40	R\$ 1.135,68	R\$ 1.155,96	R\$ 1.176,24	R\$ 1.196,52	R\$ 1.216,80	R\$ 1.237,08	R\$ 1.257,36	R\$ 1.277,64	R\$ 1.297,92	R\$ 1.318,20	R\$ 1.338,48	R\$ 1.358,76
Agente de Portaria, Almojarife, Auxiliar administrativo, Auxiliar de consultório odontológico, Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de farmácia hospitalar, Auxiliar de laboratório, Auxiliar operacional de serviços diversos, Cozinheira, Microscopista, Motorista de veículos leves, Recepcionista, Telefonista, Vigia, Zeladora.		[...]																	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

<i>Motorista de Veículos Pesados, Assistente administrativo, Fiscal de saúde, Fiscal de vigilância sanitária,</i>	[...]
<i>Técnico em enfermagem, Técnico em laboratório, Técnico em Radiologia (raios-X)</i>	[...]
<i>Odontólogo – 20 hs</i>	[...]
<i>Assistente Social</i>	[...]
<i>Nutricionista</i>	[...]
<i>Contador</i>	[...]
<i>Diretor Hospitalar, Odontólogo – 40 hs.</i>	[...]
<i>Enfermeiro generalista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo</i>	[...]
<i>Bioquímico, Farmacêutico, Psicólogo</i>	[...]
<i>Médico veterinário</i>	[...]
<i>Analista Sanitarista, Controlador Interno.</i>	[...]
<i>Médico ginecologista, obstetra – 20 hs., Médico pediatra – 20 hs.</i>	[...]
<i>Médico clínico geral – 40 hs.</i>	[...]